Regimento do Conselho Municipal de Educação de Felgueiras

O Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto (objeto da Declaração de Retificação n.º 13/2003, de 11 de outubro), pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, instituiu o Conselho Municipal de Educação (CME).

Este Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro é revogado com a publicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro de 2019, que concretiza a transferência de competências em matéria de educação para os órgãos municipais e regula ainda o funcionamento dos conselhos municipais de educação, introduzindo alterações, entre outras, nas competências e na composição do CME.

Nestes termos, é aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Felgueiras.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Felgueiras.

Artigo 2.º

Objetivos

O Conselho Municipal de Educação de Felgueiras, doravante também designado por Conselho, é uma instância de consulta, a nível municipal, que tem por objetivo analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 3.º

Competências

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

   a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;

   b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da Carta Educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;

   c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;

   d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;

   e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;

f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;

g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades específicas, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;

h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;

i) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.

2. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3. Para o exercício das competências do Conselho devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 4.º

Composição

1. Integram o Conselho:

a) O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, que preside;

b) O Presidente da Assembleia Municipal;

c) A Vereadora responsável pelo Pelouro da Educação;

d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho;

e) O Delegado Regional de Educação da Região Norte;

f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

g) Os Diretores dos Agrupamentos de Escolas e da Escola Não Agrupada da área do Município;

2. Integram ainda o Conselho os seguintes representantes:

a) Um representante das instituições de ensino superior público;

b) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;

c) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;

d) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;

e) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escola não agrupada;

f) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;

g) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;

h) Um representante das associações de estudantes;

Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras
T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt
www.cm-felgueiras.pt

i) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;

j) Um representante dos serviços públicos de saúde;

k) Um representante dos serviços da segurança social;

l) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;

m) Um representante das forças de segurança;

n) Um representante do Conselho Municipal de Juventude.

3. Os/as representantes a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior são eleitos/as pelos/as docentes do respetivo grau de ensino.

4. Os/as representantes a que se refere a alínea e) do n.º 2 são eleitos/as pelos membros do Conselho Pedagógico, não podendo ser designado/a o/a Diretor/a.

5. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise, sem direito a voto.

6. O Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se acompanhar por pessoal técnico do Município, sem direito a voto.

7. Nas ausências e impedimentos do Presidente da câmara municipal, o/a vereador/a responsável pela educação preside ao conselho municipal de educação.

Artigo 5.º

Constituição

Aquando da sua constituição, o Conselho é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal nos termos propostos pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. O Conselho reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo, mediante o calendário definido pelo Ministério da Educação, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, observando que:

   a) a reunião ordinária do início do ano letivo deve ocorrer na primeira quinzena;
   b) a reunião ordinária do final do ano letivo deve ocorrer na última quinzena.

2. O Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.

3. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho é assegurado pela Câmara Municipal.

4. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

5. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião, a ter lugar com um intervalo mínimo de 24 horas.

6. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras
T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt
www.cm-felgueiras.pt

Artigo 7.º

Designação dos membros

1. Após cada eleição para os órgãos do Município, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da instalação dos órgãos e sem prejuízo do impulso do Presidente do Conselho, devem as estruturas representadas informar aquele sobre a continuidade, ou não, do(s) seu(s) representante(s) no Conselho.
2. Em caso de não continuidade, devem, no mesmo prazo, indicar o(s) novo(s) representante(s).
3. Decorrido o prazo a que alude o n.º 1 do presente artigo, considera-se que se mantêm o(s) representante(s).

Artigo 8.º

Substituição de representantes

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções, ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. Nas situações previstas no número anterior, deverão as entidades implicadas proceder à designação e comunicação escrita do/s novo/s representante/s, no prazo de trinta dias a contar da suspensão ou vacatura.
3. A comunicação prevista no número anterior é dirigida ao Presidente do Conselho.

Artigo 9.º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.
2. Compete ao Presidente:
   a) Convocar as reuniões, nos termos deste Regimento;
   b) Abrir e encerrar as reuniões;
   c) Dirigir e coordenar os trabalhos das reuniões, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;
   d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
   e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
   f) Assegurar a elaboração das atas;
   g) Proceder à marcação de faltas;
   h) Promover a designação e substituição dos representantes quando há suspensão e vacatura do lugar e, bem assim, na sequência de eleições autárquicas;
   i) Assegurar o cumprimento da lei e do presente Regimento.
3. O apoio administrativo ao Presidente do Conselho é prestado por colaborador/a do Município.

Artigo 10.º

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros do Conselho:

a) Usar da palavra nos termos regimentais;

b) Apresentar pareceres, propostas, recomendações, requerimentos, reclamações e recursos;

c) Solicitar ao Presidente informações e esclarecimentos que entendam necessários, no estrito âmbito das suas competências;

d) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;

e) Receber e votar as atas do Conselho.

Artigo 11.º

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

a) Comparecer e acompanhar as reuniões do Conselho e os Grupos de Trabalho para os quais estejam designados/as;

b) Participar nas discussões e votações, sendo obrigatório participar naquelas que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;

c) Assinar a folha de presenças antes do início dos trabalhos de cada reunião;

d) Desempenhar as funções para que foram designados e/ou eleitos;

e) Observar a ordem e disciplina fixadas no presente Regimento.

Artigo 12.º

Constituição e funcionamento de Grupos de Trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de Grupos de Trabalho.
2. A deliberação prevista no número anterior estabelece a composição do Grupo de Trabalho, o seu objeto e prazo.
3. Cada Grupo de Trabalho será composto por um máximo de 5 membros a fixar por proposta do Presidente.
4. De entre os membros dos Grupos de Trabalho é nomeado um/a relator/a, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.
5. As regras internas de funcionamento de cada Grupo de Trabalho são da sua responsabilidade.

Artigo 13.º

Competências dos Grupos de Trabalho

1. Compete aos Grupos de Trabalho:

   a) Analisar e apreciar os assuntos objeto da sua constituição;

Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras
T. 255 318000 F. 255 318170
geral - cm-felgueiras.pt
www.cm-felgueiras.pt

b) Apresentar os relatórios e/ou pareceres ao Conselho no prazo por este fixado;

c) Solicitar aos órgãos do município a colaboração de pessoal técnico do Município;

d) Diligenciar junto dos órgãos representados no Conselho a obtenção de elementos necessários à elaboração do estudo do assunto que lhe foi confiado.

2. O prazo para apresentação dos relatórios e/ou pareceres estipulado pelo Conselho pode ser prorrogado por este, ou, no intervalo das suas reuniões, pelo seu Presidente.

Artigo 14.º

Local e natureza das reuniões

1. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.
2. Sem prejuízo do disposto nos números 5 e 6 do artigo 4.º do presente Regimento, as reuniões do Conselho são de natureza privada.

Artigo 15.º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará, bem como a respetiva "Ordem do Dia".
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
3. As reuniões extraordinárias serão convocadas para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
4. As convocatórias serão feitas via correio eletrónico e delas devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na respetiva reunião.

Artigo 16.º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de dez dias úteis, dirigida ao Presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o/a representante.

Artigo 17.º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo Presidente.

2. Aos assuntos previstos na "Ordem do Dia" podem acrescer outros que sejam indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência, e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.

3. Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem do dia", que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na "Ordem do Dia".

Artigo 18.º

Uso da palavra

1. A palavra é concedida aos membros do Conselho para:
   a) Apresentar recomendações e propostas sobre assuntos da competência do Conselho;
   b) Invocar normas do Regimento e interpelar a Mesa;
   c) Participar nos debates, formular declarações de voto e emitir votos;
   d) Apresentar requerimentos, reclamações e recursos;
   e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
   f) Tudo o mais contido no presente Regimento.
2. A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder quinze minutos.

Artigo 19.º

Pareceres, propostas, avaliações e recomendações

1. Os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são elaborados, conforme as matérias, pelos Grupos de Trabalho ou por um membro do Conselho, designado/a pelo Presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são enviados, por correio eletrónico, aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias úteis de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Após aprovação pelo Conselho, os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são remetidos diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

Artigo 20.º

Deliberações

1. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
2. Em caso de empate numa votação, o Presidente, ou o seu substituto, tem voto de qualidade.
3. As deliberações que traduzam posições do conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

Praça da República – Margaride
4610-116 Felgueiras
T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt
www.cm-felgueiras.pt

Artigo 21.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo/a colaborador/a da Câmara Municipal designado/a para o efeito, devendo ser rubricadas por todos os membros que participem na reunião.

Artigo 22.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal providenciar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 23.º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que possam surgir na interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 24.º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

Artigo 25.º

Alterações

O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho por proposta do Presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 26.º

Produção de efeitos

O presente Regimento produz efeitos no dia imediato ao da sua aprovação pelo Conselho.

Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras
T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt
www.cm-felgueiras.pt